



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO "NOSSO JORNAL  
DO CONE SUL"

**L E I      Nº 280/91**

Nº 43 / DATA 24/07/91

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SA  
ÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**SEÇÃO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, inte  
gral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saú  
de de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões  
ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo  
com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**  
**SEÇÃO I**  
**DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordi  
nado diretamente ao Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**SEÇÃO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 3º** - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**SEÇÃO III**  
**DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 4º** - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
  - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Prefeito Municipal;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar, ao Prefeito Municipal, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - apresentar ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

**Parágrafo Único** - O cargo de Coordenador do Fundo será exercido privativamente pelo Secretário Municipal de Saúde.

**SEÇÃO IV**  
**DOS RECURSOS DO FUNDO**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 5º** - São receitas do Fundo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social da União, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Prefeito Municipal.

**SUBSEÇÃO II**  
**DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Art. 6º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

**Parágrafo Único** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO III**  
**DOS PASSIVOS DO FUNDO**

**Art. 7º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

**SEÇÃO V**  
**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DO ORÇAMENTO**

**Art. 8º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual de Dotações Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§ 1º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA CONTABILIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 9º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 10** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 11** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

**§ 1º** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

**§ 2º** - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

**§ 3º** - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**SEÇÃO VI**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA DESPESA**

**Art. 12** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde, quando for o caso.

**Parágrafo Único** - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comprometimento da sua execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 13** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessá  
ria autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiências e omis  
sões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementa  
res e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 14** - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se cons  
tituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas in  
tegrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratifica  
ções ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta  
que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entida  
des de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do  
setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo  
e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou  
locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de  
saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instru  
mentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e  
aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter  
urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde men  
cionados no art. 1º da presente Lei.

**SUBSEÇÃO II**  
**DAS RECEITAS**

**Art. 15** - A execução orçamentária das receitas se proces  
sará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

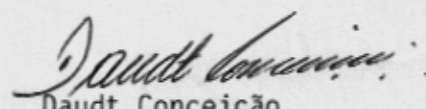
**Art. 16** - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.

**Art. 17** - As eventuais despesas com a execução do presente ato, correm à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário e no que couber.

**Parágrafo Único** - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130, Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 18** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM.

  
Daudt Conceição  
PREFEITO MUNICIPAL